



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS**  
Nº 028 / 2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 20230/2010 – 19583, DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, CNPJ Nº 02.808.708/0043-58, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de **100 m (cem metros)**, localizado na **Rodovia BR-060, Km 110 a 114, Zona Rural**, coordenadas geográficas **16º17'34.1"S / 48º48'51.7"W**, município de **Anápolis**, Estado de Goiás, para derivação durante até **12 horas por dia de 10.800 l/h (dez mil e oitocentos litros por hora)**, no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até **01 (um) ano**, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de **10 dias úteis** para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o **GEÓLOGO Marcos Alcoforado Maranhão, CREA-DF Nº 9234/D**.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

**Parágrafo Único** – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

do mês de *março* SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos *02* dias de 2.011.

*[Assinatura]*  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos